



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2013
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2001, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$ 500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva "Escola de	
- Samba Pérola Branca" de Cordeirópolis.....	R\$ 3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis-	
- A.P.A.E.....	R\$ 42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis.....	R\$ 1.200,00
- Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" De Cordeirópolis.....	R\$ 60.000,00
- Clube Atlético Juventus.....	R\$ 500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho.....	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis.....	R\$ 3.000,00
- Sociedade benficiante Espírita Alvorada Cristã - (Unidade de	
- Serviço Asilo Santa Inês).....	R\$ 2.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis.....	R\$ 300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa "Princesa Isabel".....	R\$ 3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis.....	R\$ 4.800,00
TOTALR\$ 120.800,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor estabelecido no "caput" do artigo primeiro.

Artigo 3º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e, especificamente, a Lei Municipal nº 1992, de 14 de junho de 2000, liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

continuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2013/00

continuação

fls.02

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de dezembro de 2000; 52º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elias Abrahão Saad".
ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Paço Municipal de Cordeirópolis Edifício "Antonio Thirion", em 18 de dezembro de 2000.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Aparecido Benedito".
JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração-

Publicado no Jornal

Dia 23/12/2000 Pág. 3

A handwritten signature in black ink, appearing to read "TRIBUNA".